



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO

LEI MUNICIPAL N.º 2479 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021



ANO I – PORTO NACIONAL, SEXTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2021 – Nº 100

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo.....	01
Secretaria Municipal da Educação.....	02
Secretaria Municipal da Fazenda.....	04
Secretaria Municipal de Governo.....	04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.488, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre extinção de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil”.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam extintas as seguintes Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que estão paralisadas a mais de 05 (cinco) anos:

I – Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dedé – Zona Urbana – Código INEP 17051240, paralisada desde 2015;

II – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Alice Maria de Oliveira – Zona Urbana – Código INEP 17051258, paralisada desde 2015;

III – Associação dos Moradores do Bairro Imperial – Zona Urbana – Código INEP 17047617, paralisada desde 2011;

IV – Escola Municipal Novo Tempo – Zona Rural – Código INEP 17025338, paralisada desde 2008;

V – Escola Municipal São Miguel – Zona Rural – Código INEP 17025460, paralisada desde 2008;

VI – Escola Municipal Frei Gil Gomes – Zona Rural – Código INEP 17090806, paralisada desde 2012;

VII – Escola Municipal Manoel João – Zona Rural – Código INEP 170921006, paralisada desde 2014;

VIII – Escola Municipal Zé Pereira – Zona Rural – Código INEP 17052777, paralisada desde 2014;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito de Porto Nacional

DECRETO N.º 723, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre exoneração na forma que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO., no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado à pedido do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia deste Município de Porto Nacional-TO., o Sr. **GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO**.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2021.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 724, DE 06 DE AGOSTO DE 2.021.

“Dispõe sobre nomeação na forma que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art.70 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica designado o Sr. **SILVANEY RABELO DA ROCHA**, para responder cumulativamente, sem ônus, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia deste Município de Porto Nacional-TO.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2021.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de agosto de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 183/2.021, de 06 de Agosto de 2.021.

“Dispõe sobre os procedimentos para atualização e revisão da Evolução Funcional dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto Nacional, do quadro dos profissionais do Magistério.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, juntamente com a **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, de acordo com a Lei nº 1.928 de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolvem:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento para atualização e revisão da Evolução Funcional dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto Nacional através de Progressão Horizontal e Progressão Vertical dos servidores do quadro dos profissionais do Magistério.

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Gestão do PCCR, designada pelo **Decreto nº 486, de 25 de Março de 2.021**, analisar, fiscalizar, acompanhar e emitir parecer técnicos sobre os processos de atualização e revisão da evolução funcional dos servidores.

CAPITULO II
Seção I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 3º A Progressão Horizontal destina-se a promover a passagem do Profissional da Educação Básica do Município de Porto Nacional de uma referência para outra imediatamente superior, mantido o nível dentro do mesmo cargo mediante avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 4º É habilitado para a Evolução Funcional na Progressão Horizontal, o Profissional da Educação Básica que:

I- Tenha cumprido mínimo de dois anos de efetivo exercício na referência em que se encontra, após o estágio probatório, observando o dispositivo no §2º do art. 17 da lei nº 1.928 de 28 de março de 2008.

II- Tenha sido aprovado nas avaliações anuais que compõem o interstício.

III- não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas, por ano, no período avaliado

IV- não ter sofrido punição disciplinar no período avaliado

V- Comprovar a participação em cursos de formação relacionado com a área de atuação, durante o interstício, com carga horária mínima de 120 horas.

Art. 5º É vedada a Progressão Horizontal ao Profissional da Educação Básica que não atender aos demais requisitos previstos na Lei nº 1.928 de 28 de março de 2008 e suas alterações posteriores, em especial os constantes nos seus artigos 18 e 22.

Seção II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 6º A Progressão Vertical destina-se a promover a passagem do Profissional da Educação Básica de um nível para o outro superior, mediante a comprovação de avaliação de desempenho e titulação.

Art. 7º Será considerado habilitado para Evolução

Funcional na Progressão Vertical o Profissional da Educação Básica que tenha:

I- Titulação correspondente ao nível que pleiteia reconhecida pelos órgãos competentes e devidamente certificada, observando os dispostos do art. 20 da Lei 1.928 de 28 de março de 2008.

II- Cumprindo três anos de efetivo exercício no nível em que se encontra, observando o dispositivo no art. 16 e 24 da lei nº 1.928 de 28 de março de 2008.

III- Ter sido aprovado nas avaliações anuais que compõem o interstício mínimo exigido.

Parágrafo Único: A titulação a que se refere o inciso I do caput deste artigo deve ser emitida por Instituições de Ensino devidamente autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação.

Art. 8º É vedada a Progressão Vertical do Profissional da Educação Básica que não atender aos demais requisitos previstos na Lei nº 1.928 de 28 de março de 2008, em especial os constantes no seu artigo 18, e suas alterações posteriores.

CAPITULO III DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 9º A atualização e revisão das Progressões Horizontal e/ou Vertical serão realizadas a partir da apresentação de toda documentação necessária do servidor para a sua evolução (anexo I), devendo ser entregue no departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional.

Art. 10. A entrega dos documentos ocorrerá em uma etapa:

I – Os Profissionais da Educação Básica Municipal do quadro dos profissionais do Magistério, deverão apresentar a documentação a partir do dia 20 de Agosto de 2.021 a 20 de Setembro de 2.021.

Parágrafo Único: As cópias dos documentos deverão estar autenticadas em cartório ou em cópias simples desde que acompanhadas dos documentos originais conferidas e autenticadas por servidor responsável pelo recebimento dos requerimentos.

Art. 11. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão Permanente de Gestão do PCCR, através do envio do dossiê completo do servidor.

Art. 12 A Comissão Permanente de Gestão do PCCR se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por semana para a análise e manifestação sobre cada dossiê para fins de

atualização e revisão da evolução funcional.

Parágrafo Único: Poderão ser convocadas tantas reuniões quantas forem necessárias para a tramitação adequada e duração razoável dos processos.

Art. 13 A Comissão Permanente de Gestão do PCCR proferirá parecer sobre cada procedimento, que será encaminhado a Secretária Municipal de Educação para homologação.

Parágrafo único: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Porto Nacional.

CAPITULO IV DOS RECURSOS

Art. 14 Será admitido interposição de recurso contra a decisão proferida no processo de Evolução Funcional para Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Art. 15 O prazo para interposição do recurso será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do resultado no Placar.

Art. 16 O recurso deverá ser:

I- Dirigido à Comissão Permanente de Gestão do PCCR;

II- Protocolado no departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional;

III- Interposto formalmente deverá ser digitado em editor de texto contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor ficando vedada a apresentação manuscrita;

IV- Formulado com base em argumentos claros e objetivos devidamente fundamentados e justificados;

Art. 17 Não serão conhecidos como recurso, protestos ou manifestações desprovidas de fundamentação ou ainda os recursos encaminhados por fax, e-mail ou outros meios eletrônicos.

Art. 18 Os recursos serão analisados pela Comissão Permanente de Gestão do PCCR, que emitirá parecer e remeterá para a Secretária Municipal da Educação para decisão final.

Art. 19 Da decisão da Secretária Municipal da Educação caberá somente pedido de reconsideração ou revisão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de Agosto do ano de 2.021.

HELANE DIAS RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

MARIA IZIDÓRIA PEREIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente do PCCR

ANEXO I

CHECKLIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

NOME: _____
DATA DA POSSE: _____
CONTATO: _____

- () TERMO DE POSSE.
() DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO.
() DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CURSO SUPERIOR NA ÁREA AFIM AO CARGO.
() DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NA ÁREA AFIM AO CARGO.
() CERTIFICADO (S) DE CONCLUSÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA – 120 H CARGA HORÁRIA TOTAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PORTARIA Nº 26 /2021, de 30 de julho de 2021.

“Dispõe sobre inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e à Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 7.5.2008.

RESOLVE:

Considerando a necessidade de aprimorar o conhecimento técnico dos conselheiros em suas atuações e no desempenho de suas funções na área de conselho de contribuinte visando a eficácia do serviço prestado pelo

CMC, faz se assim necessário a abertura de um processo que subsidie o pagamento do curso de capacitação para conselhos.

Considerando e adotando o parecer jurídico Nº - _____/2021 – PGM, o qual opina favorável à contratação direta, quando da inexigibilidade de licitação;

Considerando finalmente o que dispõe o Art. 25, II, da Lei Nº 8.666/93, o qual autoriza contratação direta, quando da inexigibilidade de licitação.

RESOLVE

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de procedimentos licitatórios para a Contratação Direta da empresa **PAIVA, BIÂNGULO E BORGES CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.581.069/0001-00, para a o pagamento do curso de capacitação para conselhos de contribuinte, de interesse do conselho de contribuinte, por meio do processo Administrativo nº 2021012537, no valor de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial municipal.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Porto Nacional, aos 30 dias do mês julho de 2021.

LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA – GOV Nº 009 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE PORTO NACIONAL** no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica do Município e Decreto 549/2021 de 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Materiais Permanentes.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Governo de Porto Nacional – TO tem por objetivo aquisição de material Permanente (computador, estabilizador e notebook) que serão utilizados pelos servidores lotados na Secretaria, no desenvolvimento de suas atribuições e a necessidade pontual existente na aquisição desse tipo de material, visto que para o desempenho das funções da Secretaria, esses objetos são imprescindíveis, fundamentais e essenciais.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Governo se encontra com seu estoque desse tipo de material esgotado e a falta desse material causará potenciais prejuízos no desempenho das funções do órgão.

CONSIDERANDO que o processo licitatório 2021013280 para aquisição de material de expediente já se encontra em andamento.

CONSIDERANDO que a empresa VIPTEC INFORMATICA EIRELI CNPJ: 13.397.064/0001-10, com sede na qd 104 sul rua SE 05 lote 22 sala 01 plano diretor sul CEP: 77.020-018 Palmas – TO forneceu o menor preço dentre os orçamentos apresentados. A proposta perfaz um valor de R\$ 8.125,00 (oito mil cento e vinte cinco reais) pela aquisição dos materiais.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o procedimento Licitatório em consonância com as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa VIPTEC INFORMATICA EIRELE CNPJ: 13.397.064/0001-10, com sede na qd 104 sul rua SE 05 lote 22 sala 01 CEP: 77.020-018 Palmas – TO, para a aquisição de materiais permanente para atender as necessidades da Secretaria de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,
Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2021.

SILVANEY RABELO DA ROCHA
Secretário Municipal de Governo
Decreto Nº 549/2021

PORTARIA – GOV Nº 010 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE PORTO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica do Município e Decreto 549/2021 de 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre Nomeação do fiscal do Processo nº 2021013280. Aquisição de material permanente.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de acompanhamento e fiscalização dos materiais permanentes (computador, estabilizador e notebook), constantes no processo nº 2021013280. Junto à empresa **VIPTEC INFORMATICA EIRELI.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr.º Hilson Limas Saraiva, Matrícula nº 243 para ser o fiscal do Processo nº 2021013280, sobre o objeto aquisição de material permanente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2021.

Silvaney Rabelo da Rocha
Secretário Municipal de Governo
Decreto Nº 549/2021